POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: ESTUDO A PARTIR DA PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Palavras-Chave Inclusão Escolar; Portadores de Deficiência; Política Nacional de Educação Especial;

Autores/as: Isabela Paradella Liserre
Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ribeiro de Sousa

INTRODUÇÃO:

As pessoas com deficiência, como contextualiza França (2008), sempre estiveram presentes na sociedade, mas foram condenados pela mesma a viverem em manicômios e asilos, devido aos preconceitos instalados. No século XVI, médicos e pedagogos desafiaram a sociedade e deram início ao movimento pela educação das pessoas com deficiência. Porém, apenas no século XIX escolas regulares abriram classes especiais, iniciativa importante, ainda que ineficiente na adequação da resposta de aprendizagem de todos os alunos. Os movimentos sociais pelos direitos humanos, dos anos 1960 fortaleceram a proposta de educação inclusiva. Junto a isso a, evolução científica também fortaleceu esta educação, ao passo que executou maneiras de ensinar e apresentou pontos benéficos da educação inclusiva para as pessoas com deficiência. Então em 1996 promulga-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei Federal nº 9394/96, que atribui a responsabilidade da educação infantil à esfera municipal.

Neste cenário já havia a Constituição Brasileira de 1988 a qual garante a todos direitos iguais, incluindo a educação. O artigo 205, 206 e 208, abordam de forma especifica o tema educação. O primeiro, define que o tema é um direito de todos e é dever do Estado e da família em promover e incentivar, junto da sociedade, o pleno desenvolvimento da pessoa. A educação deve ser promovida a partir de princípios abordados no artigo 206, como, por exemplo, “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil,1988). O último traz algumas garantias a educação.

Assim, a partir da publicação da Constituição de 1988, determina-se, o que é a igualdade, seus princípios e valores, ou seja, contrapõe-se ao conceito de supremacia, uma vez que o artigo 5º estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)” (Brasil, 1988).

Diante da contextualização histórica e da exposição a respeito de alguns princípios e valores da Constituição de 1988, apresenta-se nos dias atuais a Política Nacional de Educação Especial decretada em 30 de setembro de 2020. A PNEE, em questão, foi decretada pelo atual presidente da república e trata-se de uma política de educação, considerada pelo Ministério da Educação “Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida” (Brasil,2020). O ministério acredita que “O processo de inclusão não pode mais ficar restrito a discussões teóricas: é uma condição para a garantia efetiva dos direitos fundamentais à educação e ao exercício pleno de cidadania de todo brasileiro” (Brasil,2020).

O decreto institui a “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida” que engloba os educandos com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência e altas habilidades ou superdotação. A política apresenta nove princípios, como a garantia constitucional da educação equitativa e inclusiva a todos, um ambiente acolhedor e inclusivo das escolas, assim, como a qualificação de professores e outros profissionais da educação, entre outros.

METODOLOGIA:

Com a finalidade de construção e elaboração da pesquisa, utilizou-se da metodologia da revisão biobibliográfica, para isso, foram realizadas buscas e leituras por artigos científicos, teses de doutorado e de mestrado e de políticas públicas acerca de temática Educação Especial. A fim do cumprir com tal objetivo em sua completude fez-se necessário a separação em 3 etapas, sendo elas:

1. Revisão bibliográfica sobre as circunstâncias e contextos históricos da inserção dos deficientes nas escolas de ensino regular;

2. Revisão bibliográfica sobre os direitos e deveres dados pela Constituição de 1988, assim como, outras legislações que abordam a educação de portadores de deficiência;

3.Revisão bibliográfica sobre a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

A pesquisa em questão se incorpora no tema da inclusão escolar eficaz de pessoas com deficiência, a partir da argumentação a respeito dos impactos gerados pelo decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020, na educação do público alvo. O objetivo é discutir a partir da Constituição de 1988 e outras leis implementadas, posteriores a este ano, a validade e as

consequências causadas e que possam a vir pela implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

CONCLUSÕES:

São apresentadas por Iácono e Parada (2020, p.4) contradições na publicação do decreto, uma vez que, a luta pela inclusão escolar e a política aparentam não caminhar na mesma direção. No texto os autores, declaram que entidades e especialistas que batalham para a inserção de portadores de deficiência afirmam ser “uma política discriminatória, excludente, segregadora e que representa uma ruptura, um retrocesso que se opõe aos princípios constitucionais conquistados no enfrentamento às desigualdades (...)”. Os mesmos justificam tal contradição a partir do não cumprimento do artigo 206 da Constituição de 1988, que diz respeito das condições de permanência e acesso à escola, que devem ser iguais para todos. Há também a justificativa, mais uma vez, do não cumprimento constitucional, por parte do Estado em não oferecer o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, assegurado no artigo 206 (Brasil, 1988).

Além das oposições a Constituição de 1988, tanto o contexto histórico mundial como o histórico brasileiro, não apontavam para tal retrocesso, visto as inúmeras conquistas dos portadores de deficiência no âmbito da educação, por meio de leis e políticas instituídas. No cenário mundial, por exemplo, com a Conferência Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas da aprendizagem, que aconteceu em 1990 na Tailândia, aprovou-se a Declaração Mundial sobre Educação para Todos que aborda sobre a temática de “Universalizar o acesso à educação e promover a equidade”. Dessa declaração países pelo mundo todo incentivaram o ingresso de alunos na educação básica, possuindo como foco educacional o atendimento as necessidades de tais alunos.

No Brasil pode ser apontado como início, por mínima que seja a mudança, já no Império de Dom Pedro II com a fundação de duas instituições consideradas primórdios no atendimento a portadores de deficiência no país. Seguindo até os dias atuis com o decreto da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, a qual é posterior a demais leis e políticas consideradas essências para a uma eficiente inclusão educacional.

A política em questão aqui apresentada, não vai de encontro com o histórico mundial e nacional, junto as oposições em relação a atual Constituição brasileira, a qual é a lei de supremacia do país, a qual deveria reger as demais. Assim, entende-se que a política

educacional decretada em 30 de setembro de 2020, não parece cumprir com a efetiva inclusão educacional dos portadores de deficiência, além de aparentar maior retrocesso do que qualquer tipo de evolução no âmbito de inclusão educacional, visto que, em grande parte, é passível a interpretação de resultar em maior segregação destes alunos.

BIBLIOGRAFIA

ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas et al. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO DECRETO 10.502/2020 SOB UMA PERSPECTIVA
HABERMASIANA. VI Seminário Científico do Unifacig, Unifacig Centro Universitário, v. 6, p. 1-7, 2020. Disponível em: http://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/2235. Acesso em: 14 fevereiro 2021.

Brasil. Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988. In: Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988, Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

Brasil. Decreto nº 10502, de 30 de setembro de 2020. Decreto Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020: Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. 189. ed. Brasília, DF, 01 out. 2020. Seção 1, p. 1-6.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. In: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Brasil, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação – Brasília; MEC. SEMESP. 2020. 124p. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-lanca-documentosobre-implementacao-da-pnee-1/pnee-2020.pdf. Acesso em: 04 fevereiro 2022.

CARVALHO, Franciele Virgínia da Silva; REIS, Marlene Barbosa de Freitas; QUEROZ, Juliana Candido. UMA ANÁLISE DO PROCESSO HISTÓRICO DO ENSINO INCLUSIVO NAEDUCAÇÃO BÁSICA SOB A PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ANÁPOLIS-GO. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44352188/UMA_AN%C3%81LISE_DO_PROCESSO_HIST%C3%93RICO_DO_ENSINO_INCLUSIVO_NA_EDUCA%C3%87%C3%83O_B%C3%81SICA_SOB_A_PERSPECTIVA_DAS_POL%C3%8DTICAS_P%C3%9ABLICAS_EM_AN%C3%81POLIS_GO?auto=citations&from=cover_page. Acesso em: 08 fev. 2022.

HASHIZUME, Cristina Miyuki. Resenha. Eccos - Revista Cientifica, São Paulo, n. 56, p. 1-7, e18627, jan./mar., 2021. Resenha da obra de MEC-Brasil, decreto 10.502. Política nacional de educação especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, de 30 de setembro de 2020. Brasília: MEC, 2020. https://doi.org/10.5585/eccos.n56.18627

Macori, Maria de Fátima Medeiros; Tureck, Lucia Terezinha Zanato. A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA CONTEMPORANEIDADE. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE, 2014. Curitiba: SEED/PR., 2014. V.1. (Cadernos PDE). Disponívelem: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1684. Acesso em 14/02/2022. ISBN 978-85-8015-080-3

MATISKEI, A. C. R. M.; Políticas públicas de inclusão educacional: desafios e perspectivas; Educar, Curitiba, n. 23, p. 185-202, 2004. Editora UFPR 185.

Mendes, Enicéia GonçalvesA radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. Revista Brasileira de Educação [online]. 2006, v. 11, n. 33 [Acessado 14 Fevereiro 2022] , pp. 387-405. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782006000300002>. Epub 23 Jan 2007. ISSN 1809-449X. https://doi.org/10.1590/S1413-24782006000300002.

PARADA, Eunice Rodrigues Valle; IÁCONO, Jane Peruzo. EDUCAÇÃO INCLUSIVA REFLEXÕES APÓS DUAS DÉCADAS DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL. 2020. Disponível em: https://portaleventos.uffs.edu.br/index.php/SENPE/article/view/14934. Acesso em: 12 fev. 2022.

UNICEF. Declaração Mundial sobre Educação para Todo: Conferência de Jomtien – 1990. Conferência de Jomtien – 1990. 1990. Unicef. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990. Acesso em: 14 fev. 2022.

XAVIER DE FRANÇA, INACIA SÁTIRO; FREITAG PAGLIUCA, LORITA MARLENA;SANTOS BAPTISTA, ROSILENE; Política de inclusão do portador de deficiência: possibilidades e limites; Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, vol. 21, núm. 1, pp. 112- 116, 2008; Disponível em: http://www.redalyc.org/artic